



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

62.º ano

25 de janeiro de 2019

Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2019/C 31/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9085 — Dr August Oetker/Coop-Gruppe/F&B — Food and Beverage Services) ⁽¹⁾	1
2019/C 31/02	Retirada da notificação de uma concentração (Processo M.9178 — Cargill/ADM/GrainBridge/JV) ⁽¹⁾	1

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2019/C 31/03	Taxas de câmbio do euro	2
2019/C 31/04	Comunicação da Comissão sobre a aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo (<i>Publicação de títulos e referências de especificações comunitárias nos termos do regulamento</i>) ⁽¹⁾	3

2019/C 31/05	Comunicação da Comissão sobre a aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo (<i>Publicação de títulos e referências de especificações comunitárias nos termos do regulamento</i>) ⁽¹⁾	3
2019/C 31/06	Comunicação da Comissão sobre a aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo (<i>Publicação de títulos e referências de especificações comunitárias nos termos do regulamento</i>) ⁽¹⁾	4

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2019/C 31/07	Atualização da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, n.º 16, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen)	5
--------------	---	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2019/C 31/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9255 — Swiss/Montagu/Real estate property) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	7
2019/C 31/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9258 — ANTA Sports Products/FountainVest China Capital Partners GP3/Amer Sports) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	9
2019/C 31/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9169 — Caisse des dépôts et consignations/Swiss Life/JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	10

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.9085 — Dr August Oetker/Coop-Gruppe/F&B — Food and Beverage Services)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2019/C 31/01)

Em 21 de dezembro de 2018, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua alemã e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32018M9085.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Retirada da notificação de uma concentração**(Processo M.9178 — Cargill/ADM/GrainBridge/JV)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2019/C 31/02)

A Comissão recebeu, em 13 de dezembro de 2018, uma notificação de um projeto de concentração entre Cargill e ADM. Em 21 de janeiro de 2019, a(s) parte(s) notificante(s) informou/aram a Comissão da retirada da sua notificação.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

24 de janeiro de 2019

(2019/C 31/03)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1341	CAD	dólar canadiano	1,5160
JPY	iene	124,43	HKD	dólar de Hong Kong	8,8988
DKK	coroa dinamarquesa	7,4659	NZD	dólar neozelandês	1,6731
GBP	libra esterlina	0,87085	SGD	dólar singapurense	1,5430
SEK	coroa sueca	10,2843	KRW	won sul-coreano	1 281,18
CHF	franco suíço	1,1283	ZAR	rand	15,6360
ISK	coroa islandesa	135,90	CNY	iuane	7,7041
NOK	coroa norueguesa	9,7278	HRK	kuna	7,4356
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	16 064,53
CZK	coroa checa	25,695	MYR	ringgit	4,6986
HUF	forint	318,42	PHP	peso filipino	59,905
PLN	złóti	4,2881	RUB	rublo	74,7868
RON	leu romeno	4,7722	THB	baht	35,985
TRY	lira turca	5,9895	BRL	real	4,2869
AUD	dólar australiano	1,5967	MXN	peso mexicano	21,6031
			INR	rupia indiana	80,6560

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Comunicação da Comissão sobre a aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo ⁽¹⁾

(Publicação de títulos e referências de especificações comunitárias nos termos do regulamento)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 31/04)

Organização	Referência	Edição número	Título das especificações comunitárias	Edição data
Eurocontrol ⁽¹⁾	Spec-0107	3.2	Especificação do Eurocontrol para a apresentação dos dados trocados entre serviços de tráfego aéreo (ADEXP) ⁽²⁾	18.12.2017

⁽¹⁾ Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea: Rue de la Fusée 96, 1130 Bruxelas, Bélgica, tel. +32 27299011, fax +32 27299044.

⁽²⁾ <http://www.eurocontrol.int/publications/eurocontrol-specification-ats-data-exchange-presentation-adexp>

⁽¹⁾ JO L 96 de 31.3.2004, p. 26.

Comunicação da Comissão sobre a aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo ⁽¹⁾

(Publicação de títulos e referências de especificações comunitárias nos termos do regulamento)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 31/05)

Organização	Referência e título da especificação comunitária	Referência da especificação comunitária substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da especificação comunitária substituída
Eurocontrol ⁽¹⁾	Spec-0101, Edição 1.3, Especificação EURO-CONTROL para o Plano de Voo Inicial (IFPL) ⁽²⁾	Spec-0101, Edição 1.2	26.2.2018

⁽¹⁾ Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea: Rue de la Fusée 96, 1130 Bruxelas, Bélgica, tel. +32 27299011, fax +32 27295190.

⁽²⁾ <https://www.eurocontrol.int/publications/eurocontrol-specification-initial-flight-plan-ifpl>

⁽¹⁾ JO L 96 de 31.3.2004, p. 26.

Comunicação da Comissão sobre a aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo ⁽¹⁾

(Publicação de títulos e referências de especificações comunitárias nos termos do regulamento)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 31/06)

Organização	Referência	Edição número	Título das especificações comunitárias	Edição data
Eurocontrol ⁽¹⁾	Spec-0106	4.3	Especificação do Eurocontrol para o Intercâmbio de Informação em Tempo Real (OLDI) ⁽²⁾	18.12.2017

⁽¹⁾ Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea: Rue de la Fusée 96, 1130 Bruxelas, Bélgica, tel. +32 2 729 90 11, fax +32 2 729 90 44.

⁽²⁾ <http://www.eurocontrol.int/publications/eurocontrol-specification-line-data-interchange-oldi>

⁽¹⁾ JO L 96 de 31.3.2004, p. 26.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Atualização da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, n.º 16, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ⁽¹⁾

(2019/C 31/07)

A publicação da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, n.º 16, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ⁽²⁾, baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão, em conformidade com o artigo 39.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no Jornal Oficial, mensalmente é feita uma atualização no sítio Internet da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos.

PAÍSES BAIXOS

Substituição das informações publicadas no JO C 248 de 16.7.2018.

LISTA DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA EMITIDAS PELOS ESTADOS MEMBROS

1. Títulos de residência emitidos em conformidade com o modelo uniforme

- Regulier bepaalde tijd
(Regular – duração determinada)
- Regulier onbepaalde tijd
(Regular – duração indeterminada)
- Asiel bepaalde tijd
(Asilo – duração determinada)
- Asiel onbepaalde tijd
(Asilo – duração indeterminada)
- EU/EER (Gemeenschapsonderdanen)
(Cidadãos da UE/EEE)

2. Todos os outros documentos emitidos a nacionais de países terceiros com valor equivalente a um título de residência

- Het Geprivilegeerdendocument
(Documento para pessoas com estatuto privilegiado)

NB: Documento emitido a um grupo de pessoas com estatuto privilegiado, constituído por elementos do corpo diplomático, do corpo consular e de determinadas organizações internacionais, bem como aos membros da sua família.

- Visum voor terugkeer
(Visto de regresso)
- Lista dos participantes numa viagem escolar no interior da União Europeia.

Lista das publicações anteriores

JO C 247 de 13.10.2006, p. 1

JO C 271 de 14.11.2007, p. 14

JO C 153 de 6.7.2007, p. 5

JO C 57 de 1.3.2008, p. 31

JO C 192 de 18.8.2007, p. 11

JO C 134 de 31.5.2008, p. 14

⁽¹⁾ Ver a lista das publicações anteriores no final da presente atualização.

⁽²⁾ JO L 77 de 23.3.2016, p. 1.

JO C 207 de 14.8.2008, p. 12	JO C 118 de 17.4.2014, p. 9
JO C 331 de 21.12.2008, p. 13	JO C 200 de 28.6.2014, p. 59
JO C 3 de 8.1.2009, p. 5	JO C 304 de 9.9.2014, p. 3
JO C 64 de 19.3.2009, p. 15	JO C 390 de 5.11.2014, p. 12
JO C 198 de 22.8.2009, p. 9	JO C 210 de 26.6.2015, p. 5
JO C 239 de 6.10.2009, p. 2	JO C 286 de 29.8.2015, p. 3
JO C 298 de 8.12.2009, p. 15	JO C 151 de 28.4.2016, p. 4
JO C 308 de 18.12.2009, p. 20	JO C 16 de 18.1.2017, p. 5
JO C 35 de 12.2.2010, p. 5	JO C 69 de 4.3.2017, p. 6
JO C 82 de 30.3.2010, p. 26	JO C 94 de 25.3.2017, p. 3
JO C 103 de 22.4.2010, p. 8	JO C 297 de 8.9.2017, p. 3
JO C 108 de 7.4.2011, p. 6	JO C 343 de 13.10.2017, p. 12
JO C 157 de 27.5.2011, p. 5	JO C 100 de 16.3.2018, p. 25
JO C 201 de 8.7.2011, p. 1	JO C 144 de 25.4.2018, p. 8
JO C 216 de 22.7.2011, p. 26	JO C 173 de 22.5.2018, p. 6
JO C 283 de 27.9.2011, p. 7	JO C 222 de 26.6.2018, p. 12
JO C 199 de 7.7.2012, p. 5	JO C 248 de 16.7.2018, p. 4
JO C 214 de 20.7.2012, p. 7	JO C 269 de 31.7.2018, p. 27
JO C 298 de 4.10.2012, p. 4	JO C 345 de 27.9.2018, p. 5
JO C 51 de 22.2.2013, p. 6	JO C 27 de 22.1.2019, p. 8
JO C 75 de 14.3.2013, p. 8	

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.9255 — Swiss/Montagu/Real estate property)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2019/C 31/08)

1. Em 18 de janeiro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Swiss Life Holding AG («Swiss Life», Suíça),
- Montagu Private Equity LLP («Montagu», Reino Unido),
- Um bem imobiliário (o «bem imobiliário», Alemanha).

A Swiss Life e a Montagu adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade do bem imobiliário.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Swiss Life: companhia de seguros,
- Montagu: sociedade de participações privadas,
- bem imobiliário: edifício de escritórios já arrendado, situado em Munique (Alemanha).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9255 — Swiss/Montagu/Real estate property

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.9258 — ANTA Sports Products/FountainVest China Capital Partners GP3/Amer Sports)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2019/C 31/09)

1. Em 17 de janeiro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- ANTA Sports Products («ANTA», Hong Kong),
- FountainVest China Capital Partners GP3 («FountainVest», Ilhas Caimão),
- Amer Sports («Amer Sports», Finlândia).

A ANTA e a FountainVest adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Amer Sports.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações através de uma oferta pública de aquisição lançada em 20 de dezembro de 2018.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- ANTA: desenvolvimento, fabrico e comercialização de linhas de artigos desportivos da marca ANTA para o mercado geral chinês e de artigos desportivos profissionais, nomeadamente calçado, vestuário e acessórios,
- FountainVest: sociedade de participações privadas focada no investimento em empresas de vanguarda com um potencial de crescimento significativo. A FountainVest conta com investimentos em empresas do comércio retalhista, dos meios de comunicação e da tecnologia, dos cuidados de saúde e do setor industrial,
- Amer Sports: desenvolvimento, fabrico e comercialização de artigos desportivos de marcas reconhecidas internacionalmente, nomeadamente Salomon, Wilson, Atomic, Arc'teryx, Mavic, Suunto e Precor.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9258 — ANTA Sports Products/FountainVest China Capital Partners GP3/Amer Sports

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.9169 — Caisse des dépôts et consignations/Swiss Life/JV)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2019/C 31/10)

1. Em 17 de janeiro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Caisse des dépôts et consignations («CDC», França);
- Swiss Life REIM, pertencente ao Grupo Swiss Life («Swiss Life», Suíça);
- ativo-alvo («JV», França).

A CDC e a Swiss Life adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- CDC: estabelecimento público que realiza atividades de interesse geral que consistem, nomeadamente, na gestão de fundos privados aos quais os poderes públicos pretendem conceder uma proteção especial e em atividades abertas à concorrência nos setores do ambiente, do imobiliário, do investimento e das participações privadas, bem como dos serviços;
- Swiss Life: grupo que oferece aos clientes privados e às empresas aconselhamento global e produtos nos setores da previdência e dos seguros vida através da sua própria rede de agentes, de corretores e de bancos;
- empresa comum: imóvel a construir para utilização de um estabelecimento de saúde situado em Bracon (departamento do Jura, França), objeto de um contrato de arrendamento de coisa futura.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9169 — Caisse des dépôts et consignations/Swiss Life/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT